FATTO
Consultoria e Sistemas

Av. Jerônimo Monteiro 1.000, sala 707
Centro, Vitória, ES, 29.010-004
www.fattocs.com.br – (27)98111-7505

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico SENAR/PR nº 12/2025

Prezado Pregoeiro,

A **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, 1.000 – sala 707, Centro - Vitória/ES, vem, por meio deste, apresentar suas as razões para o recurso administrativo contra a habilitação da licitante PAIPE no referido pregão.

DOS FATTOS

1. O objeto do edital é "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SENAR PARANÁ*", conforme item 2.1 do edital, para uma vigência de 12 meses (item 9.1 do edital).

2. O início do Anexo I detalha o objeto com os perfis profissionais desejados e o volume de horas estimado para cada perfil, conforme figura seguinte.

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE				
ITEM	**PROFISSIONAL**	**HORAS TÉCNICAS**	**VALOR MÁXMO DA HORA TÉCNICA**	**VALOR TOTAL MÁXIMO HORAS TÉCNICAS**
1	Gerente de Projetos	1.250	R$ 181,50	R$226.875,00
2	Designer (UX/UI)	1.500	R$ 142,00	R$213.000,00
3	Engenheiro de Aplicação	1.750	R$ 180,00	R$315.000,00
4	Desenvolvedor Frontend	1.500	R$ 146,00	R$219.000,00
5	Desenvolvedor Fullstack	2.500	R$ 161,00	R$402.500,00
6	Desenvolvedor Backend	2.000	R$ 152,00	R$304.000,00
7	Tester	1.800	R$ 125,00	R$225.000,00
8	Desenvolvedor Mobile	1.200	R$ 161,00	R$193.200,00
QUANTIDADE TOTAL DE HORAS		**13.500**	**VALOR TOTAL DAS HORAS:**	**R$ 2.098.575,00**

3. O item 2.1.1 do Anexo II define os critérios específicos para a habilitação quanto à capacidade técnica: "*O licitante deverá apresentar no mínimo **2 atestados** de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece serviços compatíveis com no mínimo **50% do volume de horas** deste termo de referência, à clientes cujo faturamento seja igual ou superior a R$ 128.080.820,00*".

4. O item 2.1.1.3. do mesmo Anexo II reforça o entendimento do critério de habilitação técnica: "*Não serão aceitos somatórios de atestados tratados no item 2.1.1 para comprovação da Capacidade Técnica da empresa.*"

Av. Jerônimo Monteiro 1.000, sala 707
Centro, Vitória, ES, 29.010-004
www.fattocs.com.br – (27)98111-7505

5. Como o volume total de horas a ser contratado é de 13.500 horas, 50% disso corresponde a 6.750 horas.

6. Como a exigência é por no mínimo 2 atestados de capacidade técnica e não se podem somar atestados, cada um deles deve comprovar o mínimo de 50% do volume de horas a ser contratado, ou seja, 6.750 horas.

7. A licitante PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA foi classificada em segundo lugar ao final da etapa de lances. Após a desclassificação da primeira colocada, sua proposta foi aceita e posteriormente ela foi habilitada e declarada vencedora.

8. Como parte de sua documentação de habilitação, a PAIPE enviou um arquivo contendo atestados de capacidade técnica e outros documentos, relacionados a seguir:
 a. Atestado emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
 b. Atestado emitido pela Defensoria Pública do Estado de SP (DPESP).
 c. Atestado emitido pela Secretaria de Saúde do RS (SAÚDE-RS).
 d. Minuta de Contrato do TRE-PR.
 e. Aditivo do contrato com a Defensoria Pública de SP.
 f. Aditivo do contrato com a Secretaria de Saúde do RS.
 g. Documento demonstrativo das receitas da ANS, Defensoria de SP e Secretaria de Saúde do RS.

DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PAIPE

9. Da documentação enviada pela PAIPE constam apenas 3 atestados de capacidade técnica: ANS, DPESP e SAÚDE-RS. A minuta de contrato do TRE-PR não tem relação com nenhum atestado apresentado. Os aditivos de contrato da DPESP e SAÚDE-RS são relativos aos atestados respectivos, porém não se anexou os contratos originais. Os aditivos contemplam informações apenas parciais das contratações. Não se anexou contrato relativo ao atestado da ANS.

10. O atestado emitido pela ANS embora seja de um objeto similar ao deste pregão, não contempla nenhuma informação de horas executadas (ou mesmo dos postos de trabalho alocados). Portanto não atende aos critérios de habilitação técnica do item 2.1.1 do edital. Ainda que eventualmente outro atestado comprove execução superior a 50% do volume previsto no pregão, este excedente de horas não pode ser somado para validar este atestado, conforme previsto no item 2.1.1.3 do Anexo II.

11. O atestado emitido pela DPESP é também de um objeto similar ao deste pregão. O atestado declara que houve período de execução de um ano (outubro/2023 a outubro/2024) com 8 postos de trabalho alocados em tempo integral com carga horária mensal de 1.288 horas. No período declarado de doze meses isso corresponde a um total de 15.456 horas. Este montante é superior ao mínimo de 50% do previsto neste pregão. Como a DPESP possui orçamento superior R$ 128.080.820,00, este atestado atende ao critério definido no item 2.1.1 do Anexo II. Como a exigência de habilitação é a de apresentação de no mínimo de 2 atestados, apenas este não é suficiente para habilitar a licitante PAIPE.

Av. Jerônimo Monteiro 1.000, sala 707
Centro, Vitória, ES, 29.010-004
www.fattocs.com.br – (27)98111-7505

12. Resta, portanto, analisar o atestado emitido pela SAÚDE-RS. Este atestado apresenta inconsistências relevantes que merecem análise detalhada:

 a. Não é possível validar a assinatura digital do documento, pois ele foi mesclado com outros.
 b. A descrição dos serviços no item 1 do atestado em nada se assemelha à descrição do objeto no TR anexo do contrato: "*serviço para desenvolvimento de sistema informatizado da área de saúde, especialmente de regulação hospitalar e regulação de urgência, em regime de locação, que disponibilize sistema de gerenciamento de doação e transplantes de órgãos e tecidos no Estado do Rio Grande do Sul.*", conforme imagem seguinte.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1. Contratação de serviço para desenvolvimento de sistema informatizado da área de saúde, especialmente de regulação hospitalar e regulação de urgência, em regime de locação, que disponibilize sistema de gerenciamento de doação e transplantes de órgãos e tecidos no Estado do Rio Grande do Sul. O Sistema apresentado deve ser integrado aos sistemas de gestão de saúde oficiais do Estado, incluindo serviços de implantação, suporte técnico, desenvolvimento, capacitação e integração da infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do sistema. A contratação será via Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 15.327/2019 e 12.683/2008 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93.

 c. O item 2 do TR deste contrato da SAÚDE-RS, anexo a seguir, deixa dúvidas se o serviço é similar ao que se pretende contratar neste pregão, pois menciona a locação de licença de uso do software e configuração/parametrização do mesmo, o que diverge do objeto deste pregão. Se o contrato refere-se a locação de software, não a desenvolvimento, não há a similaridade de serviços exigida pelo edital.

Av. Jerônimo Monteiro 1.000, sala 707
Centro, Vitória, ES, 29.010-004
www.fattocs.com.br – (27)98111-7505

2. Descrição da Solução de Tecnologia

2.1. A solução de tecnologia proposta, será a contratação de empresa especializada em implantação de sistema de gerenciamento de doação e transplantes de órgãos e tecidos, contemplando a locação de licença de uso de software para gestão do processo, permitindo efetuar o cadastro de potenciais doadores, atualizar e integrar prontuários eletrônicos dos pacientes, visualizar todas as etapas que envolvem o processo de doação e transplantes de órgãos e tecidos, garantir integridade nas informações durante o processo, a fim de otimizar a regulação médica de processo de doação e transplantes de órgãos e tecidos no estado do Rio Grande do Sul.

2.2. Implementação do software através de configuração/parametrização para atendimento aos requisitos e necessidades da Central Estadual de Transplantes; criação dos usuários e perfis de acesso; concessão de acessos; e outros serviços que se fizerem necessários para seu funcionamento.

d. O atestado cita "*Alocação de squads, sendo 18 (dezoito) profissionais por postos de trabalho*", porém a proposta comercial da PAIPE para este contrato contempla apenas 5 profissionais, conforme anexo seguinte.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS	
Nº PROCESSO	21/20000-0118365-3
LICITAÇÃO Nº	9231/2023
CNPJ	19.876.161/001-71
NOME	PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA

Discriminação dos Serviços (Desenvolvimento de Sistema Informatizado)		
A	Data da Apresentação da Proposta (31/05/2023)	
B	Município/UF	Porto Alegre/RS
C	Serviço	Desenvolimento de Software
D	Unidade de Medida	Meses
E	Qtd	12
F	Quantidade Total	12

	Serviços	Qtd	Valor Mensal	Qtd	Valor Anual
A	Analista de Software	1	R$ 10.000,00	12	R$ 120.000,00
B	Analista de Negócios	1	R$ 10.000,00	12	R$ 120.000,00
C	Designer	1	R$ 8.000,00	12	R$ 96.000,00
D	Desenvolvedores	2	R$ 15.000,00	12	R$ 360.000,00
Z	**SUBTOTAL**		**R$ 43.000,00**		**R$ 696.000,00**

	Equipamentos	Qtd	Valor	Mensal	Valor Anual
A	Servidores e Afins	1	R$ 2.000,00	12	R$ 24.000,00
Z	**SUBTOTAL**		**R$ 2.000,00**		**R$ 24.000,00**

	Tributos (Lucros Real)	Alíquota	Valor Mensal	Qtd	Valor Anual
A	Tributos Federais (COFINS)	2,40%	R$ 1.579,20	12	R$ 18.950,40
B	Tributos Federais (PIS)	0,52%	R$ 342,16	12	R$ 4.105,92
C	Tributação Municipais (ISSQN)	2,00%	R$ 1.316,00	12	R$ 15.792,00
D	IRPJ + ADIR	5,00%	R$ 3.290,00	12	R$ 39.480,00
E	CSLL	2,40%	R$ 1.579,20	12	R$ 18.950,40
Z	**SUBTOTAL**	**12,32%**	**R$ 8.106,56**		**R$ 97.278,72**

	Receita	CUSTO	Lucro Mensal	Meses	Lucro Anual
A	R$ 65.800,00	R$ 53.106,56	R$ 12.693,44	12	R$ 152.321,28

MATEUS GRANDO GAYER
CPF: 014.025.310-60
Representante Legal

MATEUS GRANDO GAYER:01402531060
2023.05.31 12:11:21 -03'00'

e. O atestado cita 60.500 horas de serviço em um período mínimo de 18 meses. Porém, mesmo assumindo que 18 profissionais trabalharam em tempo integral (168 giras/mês) por este período, não se chega a este volume de 60.500 horas, mas a 54.432 horas.

Av. Jerônimo Monteiro 1.000, sala 707
Centro, Vitória, ES, 29.010-004
www.fattocs.com.br – (27)98111-7505

f. O aditivo anexado pela PAIPE relativo a este contrato indica um valor mensal de R$68.383,32, que é insuficiente para remunerar 18 profissionais trabalhando em tempo integral. Lembrando que este valor é relativo não só ao serviço de desenvolvimento, mas também ao custo de hospedagem dos sistemas desenvolvidos.
g. O atestado faz uma equivalência direta de 1 ponto de função para cada 10 horas de serviço, o que é incorreto. A unidade ponto de função reflete o tamanho das funcionalidades entregues pelos software desenvolvidos, de acordo com o padrão definido pelo IFPUG (através do seu *Counting Practices Manual*, versão 4.3.1). Logo para se atestar o que foi produzido em pontos de função no contrato é necessário medir todas as entregas realizadas, e isso independe das horas executadas, mas apenas das funcionalidades entregues. Pelo tempo verbal futuro do atestado "*As aplicações atenderão entre 900 e 1000 usuário*", entende-se que nenhuma aplicação foi entregue ainda.
h. A ênfase do atestado é completamente técnica, descrevendo tecnologias e metodologias que sequer constam no contrato, como: SCRUM, KANBAN, JIRA, DEVOPS, DOCKER, GITLAB, JAVA, .NET, AWS, ELASTIC, POSTGRES, ORACLE nem quaisquer dos perfis profissionais citados.
i. O nome do responsável pela emissão do atestado é do fiscal administrativo do contrato, que é médico. Essa formação é incompatível com a competência necessária para declarar seis páginas de conteúdo de Tecnologia da Informação do atestado.
j. Percebe-se, portanto, que não há certeza sobre sequer se o objeto é compatível com o deste pregão e nem quanto ao quantitativo de horas executadas, ou postos de trabalho alocados. A descrição do atestado é incompatível com a descrição do termo de referência do contrato. O atestado é eminentemente técnico e o TR é orientado ao negócio. A exceção é uma única frase com conteúdo de negócio, no último parágrafo da página 4: "*São aplicações que auxiliam na gestão de doação de órgãos e tecidos e transplantes (...)*".
k. Essas inconsistências comprometem a credibilidade dos dados declarados no atestado.

CONCLUSÃO

Conforme exposto, dos 3 atestados apresentados pela licitante PAIPE, o da ANS é inservível pois sequer contém volume de horas executadas e o da SAÚDE-RS contém diversas inconsistências que afetam sua credibilidade. Apenas o atestado da DEFSP atende aos critérios de habilitação técnica, quando o necessário é no mínimo 2 atestados para se atender toda a habilitação técnica.

DOS PEDIDOS

Mediante todo o exposto, baseado na garantia de transparência segundo o Art. 2 da RESOLUÇÃO Nº 30/2024/CD do SENAR e conforme também o seu Art. 29, requer-se que sejam procedidas diligências visando:

1. Confirmação da veracidade do atestado com o emissor SAÚDE-RS, uma vez que não é possível validar a assinatura digital do documento anexado.
2. Verificar com o emissor SAÚDE-RS se o objeto do contrato é de desenvolvimento de software ou de licenciamento e configuração de software.

Av. Jerônimo Monteiro 1.000, sala 707
Centro, Vitória, ES, 29.010-004
www.fattocs.com.br – (27)98111-7505

3. Verificar com o emissor SAÚDE-RS o modelo de contratação do contrato do atestado apresentado: se é por hora, por ponto de função, por posto de trabalho, por empreitada, por UST ou outra unidade. Em sendo por posto de trabalho, confirmar quantos postos de trabalho foram alocados no período declarado, quais os perfis profissionais destes postos, se foi dedicação integral e quantos destes postos trabalharam com desenvolvimento de software e quantos com apenas configuração/parametrização. Em sendo por outra unidade, solicitar a lista das entregas efetuadas no período declarado com suas respectivas medições.
4. Solicitação à PAIPE da apresentação do contrato da SAÚDE-RS e das notas fiscais respectivas de todo período de execução do atestado apresentado para comprovar a execução dos volumes declarados.

Caso as diligências não confirmem que o atestado da SAÚDE-RS cumpre os critérios do item 2.1.1 do Anexo II, então que se proceda a inabilitação da licitante PAIPE.

Termos em que,

Pede deferimento.

GUILHERME SIQUEIRA SIMOES:04582855792

Assinado de forma digital por GUILHERME SIQUEIRA SIMOES:04582855792
Dados: 2025.07.23 23:04:46 -03'00'

FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA
CNPJ: 02.434.797/0001-60
Guilherme Siqueira Simões

Cargo: Sócio/Diretor